



EMENDA Nº 6 AO PLE Nº 015/17

I – Altera redação do art. 1º do PLE nº 015/17, conforme segue:

Art. 1º A tripulação do sistema de transporte coletivo por ônibus deverá ser constituída por no mínimo de motorista e cobrador, sendo recomposto quando da exclusão nas seguintes hipóteses:

I – rescisão do contrato de trabalho por iniciativa ou do motorista ou o cobrador;

II – despedida por justa causa;

III – aposentadoria;

IV – falecimento do empregado;

V – interrupção ou suspensão do contrato de trabalho

II – Suprime o art. 4º do PLE nº 015/17.

JUSTIFICATIVA:

Da Tribuna.


Vereadora Mônica Leal.


Vereador Lidice